



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Avenida Nossa Senhora da Boa Nova, 07, Centro, CEP: 45250-000

Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268

CNPJ: 13.894.894/0001-52

CONTRATO Nº 057/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

O MUNICÍPIO DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Praça da Bandeira, nº 08, Centro, CEP 45.250-000, nesta localidade, inscrito no CNPJ sob nº.13.894.894/0001-52, aqui legalmente representado pelo Prefeito, **Lucas Santos Meira**, brasileiro, casado, maior, comerciante, portador do Documento de Identidade RG nº 14131168-17 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa, **ROSIVALDO PEREIRA SILVA PRODUÇÕES-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.021.821/0001-84, sediada na Praça Coronel Timóteo Alves, SN, Centro, ENCRUZILHADA - BA, Cep: 45.150-000, neste ato representado pelo empresário o Sr. ROSIVALDO PEREIRA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 002.568.535-09, SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Contratação de empresa para apresentação do show artístico da Banda Latitude 10 no dia 05/08/2025 em comemoração à tradicional festa da padroeira de Boa Nova, celebrada em honra a Nossa Senhora da Boa Nova, deste Município, nos dias 05, 06 e 07 de setembro de 2025.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Proposta do contratado;

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. A contratação tem como fundamento legal o art. 74, II da Lei 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

ROSIVALDO
PEREIRA SILVA
PRODUÇÕES:21
000184
021821000184

Assinado de forma
digital por ROSIVALDO
PEREIRA SILVA
PRODUÇÕES:21021821
000184
Dados: 2025.07.16
11:53:25 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Avenida Nossa Senhora da Boa Nova, 07, Centro, CEP: 45250-000

Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268

CNPJ: 13.894.894/0001-52

Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de fiscalização e gestão, assim como os prazos e condições de conclusão do serviço constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

DETALHAMENTO DOS CUSTOS- SHOW BANDA LATITUDE 10	
IMPOSTO	R\$ 9.000,00
TX. ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.000,00
DESPESA COM TRANSPORTE	R\$ 4.000,00
DESPESA COM MÚSICOS	R\$ 6.500,00
DESPESA COM TÉCNICA	R\$ 2.000,00
DESPESA COM EFEITOS PIROTÉCNICO	R\$ 3.000,00

ROSIVALDO
PEREIRA SILVA
PRODUCOES:21
021821000184

Assinado de forma digital
por ROSIVALDO PEREIRA
SILVA
PRODUCOES:2102182100
0184
Dados: 2025.07.16
11:53:40 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Avenida Nossa Senhora da Boa Nova, 07, Centro, CEP: 45250-000

Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268

CNPJ: 13.894.894/0001-52

PROLABORE CANTOR	R\$ 17.000,00
LUCROS	R\$ 7.500,00
	R\$ 50.000,00

5.2. Do valor referido no subitem 5.1, 40% (quarenta por cento) corresponde às despesas com insumos, e 60% (sessenta por cento) corresponde às despesas de pessoal, necessárias à plena execução do objeto deste instrumento contratual.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento ocorrerá em duas parcelas, mediante as seguintes porcentagens: 50% após assinatura do contrato e 50% após realização do show. Desta maneira, a contratada deverá emitir duas notas fiscais, conforme o estabelecido neste termo.

6.2. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

6.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021. 6.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.2.3. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.2.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias,

ROSIVALDO PEREIRA SILVA
PRODUCOES:210218
21000184
Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PEREIRA SILVA
PRODUCOES:21021821000184
Dados: 2025.07.16 11:54:02
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Avenida Nossa Senhora da Boa Nova, 07, Centro, CEP: 45250-000

Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268

CNPJ: 13.894.894/0001-52

desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.2.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.2.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Receber a banda e equipe técnica, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

b) Realizar serviços de camarim em condições sanitárias adequadas, além do fornecimento de garrafas de água mineral a contratada;

ROSIVALDO
PEREIRA SILVA
PRODUÇÕES: 210
21821000184

Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PEREIRA SILVA
PRODUÇÕES: 21021821000184
Data: 2025.07.16 11:54:22
+0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Avenida Nossa Senhora da Boa Nova, 07, Centro, CEP: 45250-000

Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268

CNPJ: 13.894.894/0001-52

- c) Providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação e sonorização, palco e energia elétrica com estrutura profissional e segura;
- d) Responsabilizar-se pela paralisação do SHOW, em virtude de falta de energia, tumulto e/ou outros, obriga-se, ainda, a providenciar o policiamento necessário;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Realizar o show com maior excelência, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Comprometer a cumprir sua apresentação com duração de 90 (noventa) minutos, cujo espetáculo terá o acompanhamento de todos os componentes da banda, com seus respectivos instrumentos, no local do festejo definido pelo Contratante;
- c) Realizar a apresentação artística de forma pacífica, responsabilizando-se por eventuais interrupções promovidas pelos seus integrantes;
- d) Cumprir o cronograma estabelecido pela Comissão de Organização, que dispõe o local e horário da apresentação do artista;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

ROSIVALDO
PEREIRA SILVA
PRODUCOES:21021
821000184

Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PEREIRA SILVA
PRODUCOES:2102182100018
Dados: 2025.07.16 11:54:38
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Avenida Nossa Senhora da Boa Nova, 07, Centro, CEP: 45250-000

Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268

CNPJ: 13.894.894/0001-52

- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, material de consumo, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Obter a regularidade junto à Ordem dos Músicos do Brasil ou qualquer outro Órgão ligado ao exercício da profissão de músico;
- j) Se obriga a chegar ao local do evento pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da apresentação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em

ROSIVALDO
PEREIRA SILVA
PRODUÇÕES:21021
821000184

Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PEREIRA SILVA
PRODUÇÕES:21021821000184
Dados: 2025.07.16 11:54:55
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Avenida Nossa Senhora da Boa Nova, 07, Centro, CEP: 45250-000

Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268

CNPJ: 13.894.894/0001-52

ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ROSIVALDO
PEREIRA SILVA
PRODUCOES:21
021821000184

Assinado de forma digital
por ROSIVALDO PEREIRA
SILVA
PRODUCOES:21
Data: 2025.07.16 11:55:13
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Avenida Nossa Senhora da Boa Nova, 07, Centro, CEP: 45250-000

Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268

CNPJ: 13.894.894/0001-52

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. O atraso para o início da apresentação implicará no pagamento de multa pela Contratada, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do total contratado, desde que o atraso seja de sua responsabilidade, sob pena de ação judicial.

12.4.4. A não realização do show, por ausência da contratada no local e hora firmados, implicará na devolução do valor total contratado, acrescido de multa correspondente a 30% (trinta por cento), além de juros e correção monetária

12.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

ROSIVALDO
PEREIRA SILVA
PRODUÇÕES:21
021821000184

Assinado eletronicamente por
ROSIVALDO PEREIRA SILVA
PRODUÇÕES:21
Data: 2024.07.16 14:55:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Avenida Nossa Senhora da Boa Nova, 07, Centro, CEP: 45250-000

Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268

CNPJ: 13.894.894/0001-52

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato poderá ser extinto.

ROSIVALDO
PEREIRA SILVA
PRODUÇÕES:2102
1821000184

Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PEREIRA SILVA
PRODUÇÕES:21021821000184
Data: 2025.07.16 11:55:46
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Avenida Nossa Senhora da Boa Nova, 07, Centro, CEP: 45250-000

Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268

CNPJ: 13.894.894/0001-52

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

AÇÃO: 2.077 - PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FONTE DE RECURSO: 17490000 - Outras vinculações de transferências

13.14. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ROSIVALDO
PEREIRA SILVA
PRODUCOES:21
021821000184

Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PEREIRA SILVA
PRODUCOES:2102182100018
4
Dados: 2025.07.16 11:56:01
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Avenida Nossa Senhora da Boa Nova, 07, Centro, CEP: 45250-000

Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268

CNPJ: 13.894.894/0001-52

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Poções - Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Nova - BA, 16 de julho de 2025.

ROSIVALDO
PEREIRA SILVA
PRODUCOES:2102
1821000184

Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PEREIRA SILVA
PRODUCOES:2102182100018
Dados: 2025.07.16 11:56:20
-03'00'

ROSIVALDO
PEREIRA
SILVA:002568
53509

Assinado de forma
digital por ROSIVALDO
PEREIRA
SILVA:00256853509
Data: 2025.07.16
11:56:37 -03'00'

LUCAS SANTOS MEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ROSIVALDO PEREIRA SILVA – ME

CNPJ: 21.021.821/0001-84

CPF: 002.568.535-09

TESTEMUNHAS:

1- Antonio Marcos PS 2- Anna Priscila dos Santos
RG: 853995230 RG: 4335951377